

# Lei de acesso a informações públicas: principais pontos

## [Íntegra do texto](#)

### 1. Quem deve cumprir a lei

Órgãos públicos dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) dos três níveis de governo (federal, estadual, distrital e municipal). Incluem-se os Tribunais e Contas e os Ministérios Públicos.

► *Referência na lei:*  
*Artigo 1º, parágrafo único.*

Autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e “demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios” também estão sujeitos à lei.

Entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos diretamente ou por meio de subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes e outros instrumentos devem divulgar informações relativas ao vínculo com o poder público.

Municípios com menos de 10 mil habitantes não precisam publicar na internet o conjunto mínimo de informações exigido. Entretanto, precisam cumprir a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009).

► *Referência na lei:*  
*Artigo 8º, § 4º.*

### 2. Transparência ativa

As informações de interesse público deverão ser divulgadas “independentemente de solicitações”

► *Referência na lei:*  
*Artigo 3º, II; Artigo 8º.*

### 3. Conjunto mínimo de informações que devem ser fornecidas na internet

#### *Conteúdo institucional*

Competências, estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades, horário de atendimento ao público e respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

► *Referência na lei:*  
*Artigo 8º, § 1º.*

#### *Conteúdo financeiro e orçamentário*

Registros de repasses ou transferências de recursos financeiros, bem como de despesas.

Informações de licitações (editais, resultados e contratos celebrados).

Dados gerais sobre programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.

### 4. Requisitos para os sites de órgãos públicos

O site deve ter uma ferramenta de pesquisa e indicar meios de contato por via eletrônica ou telefônica com o órgão que mantém o site.

► *Referência na lei:*  
*Artigo 8º, § 3º.*

Deve ser possível realizar o download das informações em formato eletrônico (planilhas e texto), e o site deve ser aberto à ação de mecanismos automáticos de recolhimento de informações (ser “machine-readable”). Deve também atender às normas de acessibilidade na web.

A autenticidade e a integridade das informações do site devem ser garantidas pelo órgão.

### 5. Estrutura e pessoal necessários para implantação da lei

Os órgãos públicos deverão criar um serviço físico de informações ao cidadão. Ele será responsável por orientar as pessoas sobre o acesso a informações, receber requerimentos e informar sobre o andamento deles. O serviço também deverá realizar audiências públicas e divulgação do acesso a informações.

► *Referência na lei:*  
*Artigo 9º.*

Em até 60 dias após a lei entrar em vigor, o dirigente máximo de cada um dos entes da administração pública federal direta ou indireta deverá designar uma autoridade diretamente subordinada a ele para garantir e monitorar o cumprimento da lei de acesso. Essa autoridade deverá produzir relatórios periódicos sobre a observância à lei.

► *Referência na lei:*  
*Artigo 40.*

## **6. Quem pode fazer pedidos de informação**

Qualquer cidadão.

► *Referência na lei:*  
*Artigo 10.*

## **7. O que o pedido de informação deve conter**

Identificação básica do requerente e especificação da informação solicitada. Não é preciso apresentar o(s) motivo(s) para o pedido.

► *Referência na lei:*  
*Artigo 10, § 1º e 3º.*

Não se pode exigir, na identificação, informações que constringam o requerente.

## **8. Como o pedido de informação pode ser feito**

Por “qualquer meio legítimo”, ou seja: e-mail, fax, carta, telefonema.

► *Referência na lei:*  
*Artigo 10.*

## **9. Prazo para a concessão da informação solicitada**

Caso disponível, a informação deverá ser apresentada imediatamente. Se não for possível, o órgão deverá dar uma resposta em no máximo 20 dias. Esse prazo pode ser prorrogado por mais dez dias, desde que a entidade apresente motivos para o adiamento.

► *Referência na lei:*  
*Artigo 11, § 1º e 2º.*

## 10. Negativa de acesso

O órgão público pode negar acesso total ou parcial a uma informação solicitada. Nesse caso, deverá justificar por escrito a negativa e informar ao requerente que há possibilidade de recurso. Deverão ser indicados os prazos e condições para tal recurso, além da autoridade responsável por julgá-lo.

► *Referência na lei:*  
*Artigo 11, § 1º, II.*

O requerente tem o direito de obter a íntegra da decisão de negativa de acesso (original ou cópia).

► *Referência na lei:*  
*Artigo 14.*

## 11. Formatos de documentos a que a lei se aplica

A lei é aplicável a documentos em formato eletrônico ou físico.

► *Referência na lei:*  
*Artigo 11, § 5º, 6º.*

## 12. Cobrança

Só poderá ser cobrado do cidadão o montante correspondente aos custos de reprodução das informações fornecidas. Pessoas que comprovem não ter condições de arcar com tais custos estão isentas do pagamento.

► *Referência na lei:*  
*Artigo 12.*

## 13. Recursos contra negativa de acesso

Devem ser feitos em no máximo 10 dias depois de recebida a negativa. Eles serão encaminhados à autoridade superior àquela que decidiu pela negativa de acesso. A autoridade tem até 5 dias para se manifestar sobre o recurso.

► *Referência na lei:*  
*Artigo 15.*

No caso de entidades do Executivo federal, se a autoridade superior em questão mantiver a negativa, o recurso será encaminhado à Controladoria-Geral da União (CGU), que tem o mesmo prazo para se manifestar (5 dias).

► *Referência na lei:*  
*Artigo 16.*

Caso a CGU mantenha a negativa, o recurso será enviado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

## 14. Punições a agentes públicos

O agente público que se recusar a fornecer informações, retardar o acesso a elas ou fornecer dados incorretos deliberadamente comete infração administrativa, e poderá ser punido com, no mínimo, uma suspensão.

► *Referência na lei:*  
*Artigo 32, § 1º, II.*

Se for o caso, o agente público também poderá responder a processo por improbidade administrativa.

► *Referência na lei:*  
*Artigo 32, § 2º.*

O agente público que divulgar documentos considerados sigilosos sem autorização também é passível de punição.

► *Referência na lei:*  
*Artigo 32, § 1º, IV.*

## 15. Punição a entidades privadas

Como a lei também prevê que entidades privadas com vínculos com o poder público devem divulgar informações, elas também podem ser punidas caso não cumpram as exigências. As sanções vão de advertência ou multa à rescisão do vínculo e à proibição de voltar a contratar com o poder público.

► *Referência na lei:*  
*Artigo 33.*

A entidade privada que divulgar documentos considerados sigilosos sem autorização também é passível de punição.

► *Referência na lei:*  
*Artigo 32, § 1º, IV.*

## 16. Sigilo de documentos

Há três tipos de documentos confidenciais, cada qual com seu prazo para duração do sigilo.

► *Referência na lei:*  
*Artigo 24, § 1º I, II e III.*

<b>Classificação</b>	<b>Duração do sigilo</b>	<b>Renovável?</b>
Ultrassegredo	25 anos	Sim. Por apenas outro período de 25 anos.
Segredo	15 anos	Não.
Reservado	5 anos	Não.

Após esses prazos, o acesso aos documentos é automaticamente liberado. Ou seja, o prazo máximo para que um documento seja mantido em sigilo é de 50 anos.

► *Referência na lei:*  
*Artigo 24, § 4º.*

As informações que possam colocar em risco a segurança do presidente e do vice-presidente da República e de seus familiares são consideradas reservadas. Em caso de reeleição, elas serão mantidas em sigilo até o término do mandato.

► *Referência na lei:*  
*Artigo 24, § 2º.*

Todos os órgãos e entidades públicas terão de divulgar anualmente uma lista com a quantidade de documentos classificados no período como reservados, secretos e ultrassecretos.

► *Referência na lei:*  
*Artigo 30.*

Em até dois anos a partir da entrada em vigor da lei, os órgãos e entidades públicas deverão reavaliar a classificação de informações secretas e ultrassecretas. Enquanto o prazo não acabar, valerá a legislação atual.

► *Referência na lei:*  
*Artigo 39.*

## 17. Comissão Mista de Reavaliação de Informações

A composição exata será definida no decreto de regulamentação da lei.

► *Referência na lei:*  
*Artigo 35, §5º.*

As decisões da Comissão dizem respeito à administração pública federal. Ela poderá rever a classificação de informações como secretas e ultrassecretas e prorrogar, dentro do limite previsto na lei, a classificação de informações como ultrassecretas.

► *Referência na lei:*  
*Artigo 35, § 1º, II e III.*